



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0011443-14.2020.4.01.8008
Pregão Eletrônico nº 25/2020

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DIIE PATOS DE MINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE,, e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.551.828/0001-42, estabelecida na Rua Bonaparte nº 344, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Marcus Vinícius Maia Gonçalves, qualificado no processo, têm entre si justo e avençado e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promove-se:

- I) a partir de 16/11/2023, o reajuste dos insumos materiais de limpeza que foram incluídos pelo Segundo Termo Aditivo, sobre o qual incidirá o índice de 4,75% correspondente ao IPCA acumulado no período de 16/11/2022 a 15/11/2023;
- II) a partir de 22/10/2024, o reajuste dos insumos material de limpeza, a exceção dos incluídos pelo Segundo Termo Aditivo, dos materiais de copa, uniformes e seguro de vida, sobre os quais incidirá o índice de 4,66% correspondente ao IPCA acumulado no período de 22/10/2023 a 21/10/2024;

III) a partir de 16/11/2024, o reajuste dos insumos materiais de limpeza que foram incluídos pelo Segundo Termo Aditivo, sobre os quais incidirá o índice de 4,82% correspondente ao IPCA acumulado no período de 16/11/2022 a 15/11/2023;

IV) a partir de 01/01/2025:

a) o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo conforme Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024;

b) a repactuação do valor mensal em decorrência da majoração dos pisos salariais, conforme previsto nas cláusulas Terceira e Quarta; do Auxílio Alimentação previsto na Cláusula Décima Segunda e do Programa de Assistência Familiar previsto na Cláusula Décima Quinta, todas da CCT MG00000478/2025.

§1º Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado:

a) de R\$19.492,85 (dezenove mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) **para R\$19.495,42 (dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)** no período de 16/11/2023 a 30/11/2023 1218685;

b) de R\$19.517,48 (dezenove mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) **para R\$19.520,03 (dezenove mil quinhentos e vinte reais e três centavos)** no período de 01/12/2023 a 31/12/2023 1218693;

c) de R\$20.630,73 (vinte mil seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos) **para R\$20.633,27 (vinte mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)** no período de 01/01/2024 a 31/01/2024 1218698;

d) de R\$20.391,38 (vinte mil trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) **para R\$20.393,94 (vinte mil trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)** no período de 01/02/2024 a 21/10/2024 1218704;

e) **para R\$20.478,62 (vinte mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** no período de 22/10/2024 a 15/11/2024 1219006;

f) **para R\$20.481,34 (vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)** no período de 16/01/2024 a 30/11/2024; 1219019;

g) de R\$ 20.379,06 (vinte mil trezentos e setenta e nove reais e seis centavos) **para R\$20.468,97 (vinte mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)** no período de 01/12/2024 a 31/12/2024 1219033;

h) **para R\$21.727,32 (vinte e um mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)** a partir de 01/01/2025 a partir de 01/01/2025.

§ 2º As diferenças retroativas serão calculadas a partir de 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: as despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subseqüentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro no artigo 65, I, a da Lei 8.666/93 é incluído o item 62 a cláusula Quinta do contrato, com a seguinte redação:

62. Em cumprimento ao Art. 10-caput da Resolução CNJ nº 587, a contratada deverá enviar mensalmente os dados de seus empregados que prestam serviços para a Subseção Judiciária de Patos de Minas

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia complementar, observando os novos valores instituídos pela cláusula Primeira, obtendo ciência expressa do garantidor dos termos das alterações promovidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

MARCUS VINÍCIUS MAIA GONÇALVES
Representante Legal de Vitha Service – Empresa de
Administração e Terceirização de Serviços Eireli

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 28/05/2025, às 20:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1250098** e o código CRC **68EE7CD4**.

